



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017¹.

“Altera os artigos da Lei Municipal nº 112 de 19 de agosto de 2011 e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *O Expresso*
Edição de 13/01/18 página 5
Secretaria de Administração PMA

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 112 de 19 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamento legal na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Estadual Complementar nº 846, de 04 de junho de 1.998, cujas atividades sejam dirigidas à área de saúde pública, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. As pessoas jurídicas de direito privado cuja atividade seja dirigida àquela relacionada no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§2º. As organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos integrarão a administração indireta do Município de Apiaí.

§ 3º. O controle externo exercido pela Câmara Municipal será independente de qualquer ato ou parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º Para possibilitar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá enviar a esta, trimestralmente, relatórios e balancetes da gestão compartilhada entre o Poder Público e a Organização Social de Saúde que for qualificada.

Artigo 2º - A presente alteração se faz necessária ante a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelos erros materiais constantes na ordem dos parágrafos, ficando incólume os demais dispositivos.

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 073, de 19 de dezembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 22 de Dezembro de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí